

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 08/20, a fls. 53 e 53 verso do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/01/2020, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASP - ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PEREIRA

NIPC – 515 776 033

Sede – Rua da Igreja, n.º 408, Pereira – Barcelos – Braga

Fins – Atividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para pessoas idosas. Inclui serviços de apoio domiciliário, atividades desenvolvidas em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar e centros de noite, para pessoas idosas; Atividades desenvolvidas por creches, centros de atividades de tempos livres e amas. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência e intervenção precoce; Atividades desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais e similares, e, em geral, todas as de

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



apoio, acompanhamento, investigação e estudo. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário.

Admissão de sócios - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Exclusão de sócios – Perdem a qualidade de Associado: Os que pedirem a sua exoneração; Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º.

Direção-Geral da Segurança Social, em

25 JUN. 2020

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Doc. Nº	
Livro	183 - A Fls 69

“ASP – ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PEREIRA”

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objetivo

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza jurídica

A associação “ASP – ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PEREIRA” é uma associação sem fins lucrativos sob a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo indeterminado, regida pelas disposições de lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Sede, objeto e âmbito de ação

1. A “ASP – ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE PEREIRA” tem a sua sede na Rua da Igreja, n.º 408, na freguesia de Pereira, do concelho de Barcelos (4755-410 Pereira).
2. A Associação, tem por objeto: Atividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para pessoas idosas. Inclui serviços de apoio domiciliário, atividades desenvolvidas em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar e centros de noite, para pessoas idosas; Atividades desenvolvidas por creches, centros de atividades de tempos livres e amas. Inclui cuidados diários de crianças com deficiência e intervenção precoce; Atividades desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais e similares, e, em geral, todas as de apoio, acompanhamento, investigação e estudo. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário.
3. O âmbito de ação geográfica da Associação consiste nas freguesias e uniões de freguesias do concelho de Barcelos com principal incidência na freguesia de Pereira.

ARTIGO 3.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche e Pré-Escolar;
- b) CATL (Centro de Atividade de Tempos Livres);
- c) Apoio à Terceira Idade (Centro de Dia, Centro de Convívio, Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI));
- d) Apoio à Deficiência e/ou Invalidez (Centro de Atividades Ocupacionais);
- e) Atividades de Lazer, Cultura e Desporto (Música, Folclore, etc.);
- f) CAT (Centro de Acolhimento Temporário de Crianças e Jovens em Risco);
- g) Apartamentos de Autonomização para Jovens;
- h) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- i) Outras Atividades de Interesse para a Comunidade.

ARTIGO 4.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 5.º

Remuneração de serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 6.º

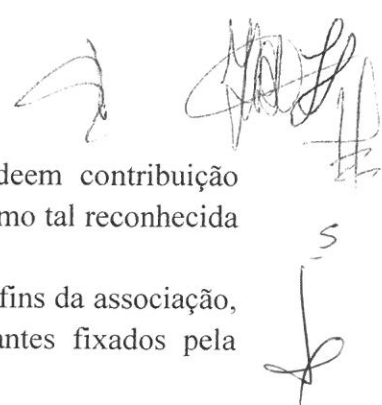
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.
2. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 7.º

Categorias dos associados

Haverá duas categorias de associados:

- 
1. Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
 2. Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do Artigo 26.º;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que os requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiências cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas das alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetuarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11.º

Condições dos associados efetivos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto e não podendo ser eleitos para os órgãos sociais.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior determina a anulação da eleição.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 12.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que foram demitidos nos termos do número dois do Artigo 10.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Assembleia não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes


SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



ARTIGO 14.º
Remunerações da categoria de dirigente

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado conforme:

1. O volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.
2. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 15.º
Mandatos dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no período dos meses de Setembro a Dezembro, do último ano. Este limite só é aplicável apenas aos mandatos que se iniciem após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, ou seja, não se aplica aos mandatos em curso.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. O Presidente da Instituição (Presidente da Direção) só pode ser eleito para três mandatos consecutivos (3 vezes 4 anos). Para este limite não se encontram os mandatos já exercidos anteriormente, nem os mandatos em curso à data da alteração, até ao seu termo normal.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil a que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, os membros dos corpos gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos membros.

ARTIGO 16.º

Convocação, deliberação e vacatura dos órgãos sociais

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. Os órgãos sociais têm que ser obrigatoriamente compostos por associados (o incumprimento torna a eleição nula). Para serem elegíveis os associados têm de ter pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 17.º

Desempenho de cargos

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Concelho Fiscal.

ARTIGO 18.º

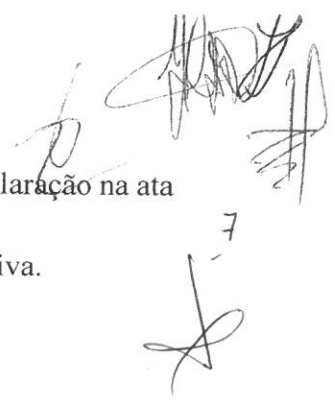
Deliberações dos órgãos sociais

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 19.º

Responsabilidade dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- 
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20.º

Restrições de deliberação dos corpos gerentes

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 21.º

Representação nas reuniões da Assembleia Geral

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 22.º

Registo das reuniões

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa. São nulas as deliberações (de qualquer órgão) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 23.º

Constituição e direção da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º

Competência da mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 25.º

Competência da Assembleia Geral

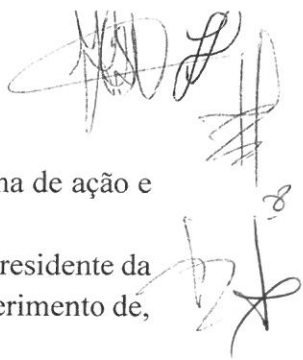
Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e dos outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 26.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o período compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal;

- 
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Concelho Fiscal ou requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 27.º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado, com a antecedência mínima de oito dias, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 28.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

ARTIGO 29.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do Artigo 25.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

3. No caso da alínea e) do Artigo 25.º, a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 30.º

Deliberações nulas e excepcionais

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 31.º

Constituição da direção

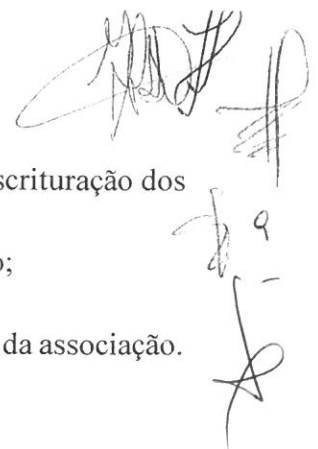
1. A direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.
5. A direção da Associação não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da mesma.
6. Caso os estatutos sejam omissos, a Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros do órgão de administração ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

ARTIGO 32.º

Competências da direção

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- 
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 33.º
Competências do presidente

1. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
 - d) Assinalar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.
2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou, em mandatários.

ARTIGO 34.º
Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da Direção coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 35.º
Competências do secretário

Compete ao secretário da Direção:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 36.º
Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro da Direção:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção balancete em que se discriminaram as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 37.º

Competências do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 38.º

Reuniões da direção

1. A direção reunirá sempre que julgar convenientemente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
2. Na convocação das reuniões, são nulas as deliberações tomadas por um órgão não ou irregularmente convocado. O aviso convocatório deve ser assinado por quem tenha essa competência, ou seja, pelo presidente da Direção e dele constar o dia, hora e local da reunião, não podendo reunir em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO 39.º

Representação da Instituição

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer, três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

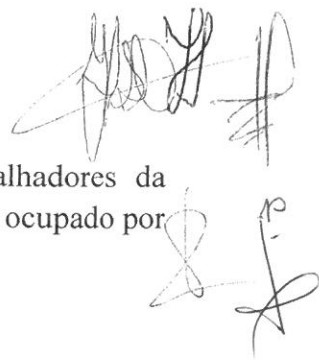
SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 40.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

- 
4. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação, sobretudo, o cargo de presidente do Conselho Fiscal não deve ser ocupado por alguém que trabalhe na mesma.

ARTIGO 41.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO 42.º

Atribuições do Conselho Fiscal

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários aos cumprimentos das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 43.º

Reuniões do Conselho Fiscal

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 44.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 45.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 46.º

Casos omissos

Os casos omissos serão revolidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 47.º

Quotizações

É da responsabilidade da Assembleia Geral deliberar sobre o montante da joia e da quota mínima, a pagar à Instituição pelos associados, individuais e ou coletivos, por proposta da direção ou de um qualquer associado, no pleno uso dos seus poderes.

ARTIGO 48.º

Disposição transitória

1. Fica, desde já, nomeada uma comissão instaladora, composta pelos associados fundadores, a quem compete a admissão dos novos associados, a preparação da eleição dos respetivos corpos sociais e a gestão da associação e a sua representação até à tomada de posse dos membros que vierem a ser eleitos para e efeito; _____
2. Durante esse período a associação obriga-se com a intervenção conjunta dos três associados fundadores. _____

Jose Carlos Esteves da Costa
João Fernandes de Sousa